

LEI N°. 1085/2009

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social BNDES, através do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL credenciada pelo BNDES na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 600,000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de Crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n – Centro
CEP 55.415-000 – Quipapá – PE – C.N.P.J.: 10.145.225/0001-90
Fones: (81) 3685-1156 / 1211 – Fax: (81) 3685-1191



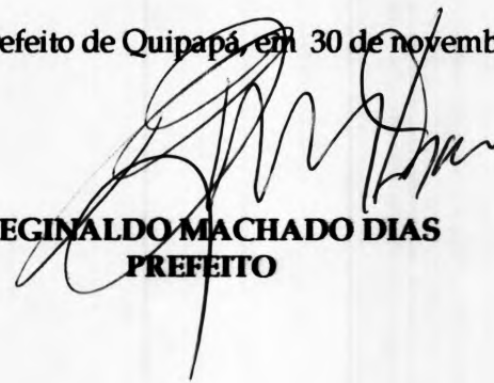
§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município de Quipapá, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 30 de novembro de 2009.



REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

